

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE
“APLICA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES O DECRETO-LEI N.º 268/98, DE 28 DE
AGOSTO (REGULA A LOCALIZAÇÃO DOS
PARQUES DE SUCATA E O LICENCIAMENTO
DA INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE
DEPÓSITOS DE SUCATA)**

PONTA DELGADA, 16 DE JANEIRO DE 2003



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Janeiro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto (regula a localização dos parques de sucata e o licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata).

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 17 de Outubro de 2002, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 18 de Outubro, para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Visando a promoção de um correcto ordenamento do território, evitar a degradação da paisagem e do ambiente e proteger a saúde pública, o Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, veio regular a localização dos parques de sucata e o licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata.

A proposta de Decreto Legislativo Regional, ora em apreciação, procede à adaptação orgânico-funcional das regras definidas pelo referido Decreto-Lei.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente, que justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de “esclarecer o âmbito competicional na gestão da questão dos parques de sucata”.

Questionado pelo PSD sobre a eventual necessidade de ser solicitado o parecer das autarquias, o Senhor Secretário referiu que a legislação nacional está em vigor desde 1998 e que a proposta de diploma em apreciação visa precisamente dar resposta às preocupações de algumas autarquias, através da definição de regras simples e da definição das áreas de competência.

Assim, apreciados os fundamentos e princípios gerais desta proposta de diploma e ouvido o membro do Governo Regional competente em função da matéria, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.



CAPÍTULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Analisada a Proposta de Decreto Legislativo Regional na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas de alteração, apresentadas pelo PS:

“Artigo 2.º

(...)

1. (eliminado)
2. (passa a corpo único do artigo)”

“Artigo 4.º

(**Adaptação de competências**)

1. **A referência feita** à comissão de coordenação regional no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, **reporta-se, na Região, à Direcção Regional com competência em matéria de ordenamento do território.**
2. **A referência feita** à direcção regional do ambiente da respectiva área, no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, **reporta-se, na Região, à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente.**
3. (eliminado)”



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

“Artigo 4.º-A

(Competência para fiscalizar)

Compete à Direcção Regional com competência em matéria de ambiente e aos serviços de ilha do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, a fiscalização da instalação ou ampliação de depósitos de sucata, em matéria de preservação do ambiente e da paisagem.”

Artigo 5.º

(...)

1. (actual corpo do artigo)
2. **Constitui receita da Região o produto das coimas previstas no número anterior quando aplicadas pelas entidades referidas no artigo 4.º-A do presente diploma.**
3. **Constitui receita municipal o produto das coimas previstas no n.º 1 quando aplicadas pelas câmaras municipais.”**

Artigo 5.º-A

(Legalização de depósitos de sucata)

1. **Na Região, os depósitos de sucata já instalados, que não tenham sido objecto de licenciamento, são legalizados, devendo, para tanto, os respectivos titulares, no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, efectuar o respectivo registo junto da câmara municipal respectiva e juntar os elementos referidos no**



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, com as necessárias adaptações.

- 2. Em casos de especial relevância, devidamente fundamentados, pode o membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente prorrogar os prazos previstos no número anterior e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto.”**

Ponta Delgada, 16 de Janeiro de 2003

O Relator,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Nascimento Ávila'.

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Manuel Herberto Rosa'.

Manuel Herberto Rosa